



Protocolado em: PL - 67/2020 22/07/2020 15:47	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 23/Julho/2020	Comissões: CCJL, CDEFECO, CECTCDT 23/07/2020
--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, que visa autorizar o pagamento a título emergencial, considerando os efeitos da pandemia da COVID-19, às escolas infantis particulares, com atendimento de turno parcial e/ou integral de crianças de 0 a 5 anos, estabelecido em termo de credenciamento.

Estamos vivendo, como é sabido por todos, um momento histórico absolutamente excepcional em decorrência da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), cujos impactos, de acordo com as estimativas, transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

Inclusive, em face da pandemia da COVID-19, as atividades escolares foram suspensas no âmbito do Município de Caxias do Sul, a contar do dia 19 de março de 2020, conforme Decreto Municipal nº 20.820/2020 e 20.821/2020, situação que perdura até a presente data, tendo sido prorrogada a medida pelo Decreto Estadual nº 55.154/2020.

Ocorre que, no Município de Caxias do Sul, parte da oferta de vagas da Educação Infantil ocorre mediante termos de credenciamento, celebrados com 97 instituições privadas, visando ao atendimento de crianças de 0 a 5 anos, tendo suas bases estabelecidas em editais de Credenciamento Público nºs 2015/347; 2017/068; 2018/248 e 2019/105.

O presente projeto de lei, nesse contexto, tem por objetivo autorizar o pagamento a título emergencial, considerando os efeitos da pandemia COVID-19, às escolas infantis particulares para atendimento de turno parcial e/ou integral de crianças de 0 a 5 anos, estabelecido em termo de credenciamento nos termos suprarreferidos, no valor de 50% (cinquenta por cento) de cada vaga efetivamente ocupada.

O auxílio emergencial ocorrerá mensalmente, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, conforme Decreto Municipal, e deverá ser efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, tendo por base documento comprobatório do respectivo crédito, bem como, a comprovação de que a instituição credenciada não efetuou desligamento de funcionários enquanto perdurar o benefício estabelecido nesta Lei, conforme condições estabelecidas no art. 10 da Lei Federal nº 10.420, de 6 de julho de 2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Tal medida, convém salientar, tem por objetivo viabilizar a manutenção da estrutura mínima das instituições de ensino credenciadas, mesmo durante a suspensão das aulas presenciais em virtude da Pandemia da COVID-19, contribuindo para o adimplemento de despesas ordinárias como gastos de luz, água, folha de pagamento, alugueis, etc. Com isso, busca-se viabilizar a manutenção do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de modo que estejam a pleno quando da retomada das atividades escolares, o que é de interesse de toda a comunidade caxiense.

Pelas razões expostas, apresentamos à apreciação dos Nobres Vereadores este Projeto de Lei, momento em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que julgarem necessários.

Caxias do Sul, 22 de julho de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

---

FLAVIO CASSINA

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 67/2020**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento a título emergencial, considerando os efeitos da pandemia COVID-19, às escolas infantis particulares, com atendimento de turno parcial e/ou integral de crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido em termo de credenciamento.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de auxílio emergencial às escolas infantis particulares credenciadas, com atendimento de turno parcial e/ou integral de crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido em termo de credenciamento, de acordo com a homologação dos Chamamentos Públicos nºs 2015/347; 2017/068; 2018/248 e 2019/105, no valor de 50% (cinquenta por cento) de cada vaga efetivamente ocupada.

Art. 2º O pagamento do auxílio emergencial será realizado mensalmente, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, em conformidade com os Decretos Municipais e/ou Estaduais, e mediante a comprovação de que a instituição de ensino credenciada não efetuou desligamento de funcionários enquanto perdurar o benefício estabelecido nesta Lei, conforme condições estabelecidas no art.10 da Lei Federal nº 10.420, de 6 de julho de 2020.

Parágrafo único. O pagamento referido no *caput* será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação, tendo por base documento comprobatório do respectivo crédito.

Art. 3º O pagamento do auxílio emergencial, nos termos do art. 1º, passa a vigorar a partir da competência do mês de julho de 2020, com início da verificação em 20 de junho de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do orçamento anual vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**